



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.05002/2025-01**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

### 1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nos arts. 74 inciso IV, art. 79 inciso I base da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 005 de 2024, **TORNA PÚBLICO** o presente **CHAMAMENTO** para **CREDENCIAMENTO** de interessados (pessoa física e jurídica) para prestação de serviços de Transporte Escolar de responsabilidade do Município de Ouro Branco RN.

O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Manoel Correia, 219, Centro e no sítio eletrônico <https://ourobranco.rn.gov.br/>.

### 2. DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Física ou Jurídica (ME, EPP, MEI) para prestação de serviços de Transporte Escolar executado pela Secretaria Municipal de Educação para o transporte de alunos das comunidades rurais de alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino localizadas na zona urbana, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

2.2 – Os serviços deverão ser prestados ao Município de Ouro Branco, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

#### 3.1. Poderão participar deste credenciamento:

3.1.1. Pessoas Físicas e Pessoas Jurídica com atividade profissional compatível com o objeto do presente Credenciamento e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e, na legislação correlata aplicável.

#### 3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Interessados (as) que não cumpram a exigência estabelecida no item 3.1.1 do presente Edital, bem como servidores do Quadro Efetivo do Município.

3.2.2 Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente e que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Ouro Branco RN;

3.2.4 Empresas que tenham pendências tributárias, não tributárias, contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município de Ouro Branco RN.

3.2.5 Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



3.3 A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis, concordando tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.3.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.3.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a habilitação neste momento e se comprometo a comunicar impedimento superveniente;

3.3.3. **DECLARO** não ter recebido do Município de Ouro Branco ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO** pelo Município de Ouro Branco e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

3.3.4. **DECLARO** que **NÃO** exerço cargo público no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, nos termos dos incisos XVI e XVII, §10, do art. 37, Constituição Federal,

3.3.5. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

#### **3.4. Do período de credenciamento**

3.4.1. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de propostas durante o período de **01/04/25 a 31/12/25** podendo ser admitido novos CREDENCIADOS enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço objeto deste processo e observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

3.4.1.1. As pessoas interessadas poderão efetuar o credenciamento a partir do dia 01/04/2025, devendo para tanto apresentar toda a documentação, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação de segunda a sexta-feira das 07 às 13h.

3.4.2. A análise dos Requerimentos de Credenciamento será realizada por etapas denominadas de fases, sendo a 1ª Fase realizada no dia 10 de abril de 2025, onde será analisada a documentação dos interessados que apresentarem documentos até às 9h do dia referido dia.

3.4.3. Os pedidos de credenciamento realizados após as 9h do 10/04/25 serão analisados na 2ª Fase que deverá ocorrer até 01 de agosto de 2025.

3.4.4. Finalizada a 2ª Fase, caso exista pedido de novos credenciamentos, as fases seguintes serão realizadas, para fins de controle e organização, ao final de cada semestre.

#### **4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. No ato de inscrição as interessadas deverão requerer o credenciamento por meio do modelo constante no Anexo I a este edital acompanhado dos seguintes *documentos*, sob pena de indeferimento do pedido:

**4.1.1. Para Pessoa Jurídica, além da comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e o documento pessoal do responsável pela empresa, deverão ser apresentados também os seguintes documentos:**

1. registro comercial, no caso de empresa individual;



2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos da lei.
8. comprovação de aptidão para desempenho das atividades objeto do credenciamento (comprovação de capacidade técnica).
9. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
10. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (comprovação)
11. declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, de cumprimento do inciso VI artigo 68 Lei nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
12. Em não sendo o responsável pela empresa o próprio condutor do transporte escolar, deverá, na fase contratual apresentar os seguintes documentos:
  - 12.1. carteira nacional de habilitação categoria D ou E, explicitando exerce atividade remunerada e a habilitação para conduzir escolares nos termos da legislação vigente;
  - 12.2. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida;
  - 12.3. declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;
  - 12.4. comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
  - 12.5. certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos:
    - 12.5.1. Justiça Federal;
    - 12.5.2. Justiça Estadual – Comarca de Jardim do Seridó, e
    - 12.5.5.3. Juizado Especial Criminal da Comarca de Jardim do Seridó.
  - 12.6. O condutor não residente ou não domiciliado em Ouro Branco deverá apresentar as certidões de que trata o item 12.5 da Justiça Federal e da Justiça Estadual do endereço no qual reside.

**4.1.2. Para Pessoa Física, além da comprovação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

1. documentos pessoais (Carteira de identidade e C.P.F);



2. certidões ou atestados de qualificação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente Chamada (qualificação técnica).

3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio da Pessoa Física interessada;

4. prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista, quando aplicável;

5. certidão negativa de insolvência civil;

6. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. cópia do NIT (PIS/PASEP);

8. comprovante de regularidade com a justiça eleitoral, e

9. certidão negativa de insolvência civil (qualificação econômico-financeira).

4.1.2.1. Em sendo a pessoa física o próprio condutor do transporte escolar, deverá, na fase contratual apresentar os seguintes documentos:

1. carteira nacional de habilitação categoria D ou E, explicitando exerce atividade remunerada e a habilitação para conduzir escolares nos termos da legislação vigente;

2. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida;

3. declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

4. comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

5. certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos:

5.1. Justiça Federal;

5.2. Justiça Estadual – Comarca de Jardim do Seridó, e

5.3. Juizado Especial Criminal da Comarca de Jardim do Seridó.

4.1.2.1. O condutor não residente ou não domiciliado em Ouro Branco deverá apresentar as certidões de que trata o item 5 da Justiça Federal e da Justiça Estadual do endereço no qual reside.

4.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópias com autenticação, exceto as declarações que deverão ser apresentadas no original, subscrita por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.3. Os documentos relativos ao pedido de credenciamento e comprovação de que trata o item 4 serão endereçadas à Comissão Especial de Contratação do Município Ouro Branco-RN, em envelope lacrado e devidamente identificado, contendo as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN

CRENCIAMENTO Nº. 002/2025

(Nome da Licitante)

CNPJ/CPF Nº



## **5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DA FASE RECURSAL E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.**

5.1. Os documentos serão analisados por ordem de protocolo a partir do dia 01/04/2025 pela Comissão Especial de Contratação devidamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo até a data de abertura dos envelopes.

5.1.1. A Comissão, por meio de ata circunstanciada e com base nos documentos apresentados decidirá sobre a habilitação ou inabilitação das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

5.2. Ocorrendo a inabilitação, os motivos serão informados, concedendo-se prazo para a regularização dos documentos, ocorrendo à exclusão automática da ordem de classificação.

5.3. Regularizada a situação que ensejou a inabilitação o cadastramento se dará seguindo a ordem de classificação do momento da entrega dos documentos faltantes.

5.4. Serão consideradas credenciadas a prestar os serviços as interessadas que apresentarem toda a documentação constante no item 4.1.1 (Pessoa Jurídica) ou 4.1.2 (Pessoa Física) com seus prazos de validade vigentes na data da entrega.

5.5. A Comissão Especial de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

5.5.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecidos ao interessado para os esclarecimentos, retificações e complementações.

5.6. Não serão homologados pedidos de credenciamento que não atenderem todas as condições exigidas neste edital.

5.7. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da decisão da Comissão Especial de Contratação, nos seguintes casos:

a) Habilitação; e

b) Inabilitação.

5.8. O recurso deverá ser apresentado de forma presencial ou pelo e-mail [gabinete.ob.rn@gmail.com](mailto:gabinete.ob.rn@gmail.com) e será julgado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data final para sua interposição, e o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

5.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital.

5.10. O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **6. DO RESULTADO FINAL E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

6.1 A homologação do processo de credenciamento será efetuada por ato da Secretária Municipal de Educação, Ratificado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN e no site do Município de Ouro Branco <https://ourobranco.rn.gov.br/>

6.2 A classificação dos credenciados será realizada por ordem de protocolo que definirá a ordem de chamamento para a prestação dos serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos conforme permissivo legal constante no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 A ordem de classificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN e no site do Município de Ouro Branco <https://ourobranco.rn.gov.br/>

6.2.2 A ordem de credenciamento sofrerá alteração considerando que o credenciamento permanecerá aberto para novos credenciados durante todo o período de vigência, os credenciados que tiverem inscrições homologadas após a divulgação da última classificação entrarão no final da fila de acordo com a ordem de protocolo das inscrições.



## **7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES.**

7.1. Após a publicação do Resultado, o interessado considerado habilitado estará apto a assinar o Termo de Credenciamento, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação;

7.1.1 O Termo de Credenciamento celebrado terá vigência a contar da data da assinatura pelo prazo de 5 (cinco), podendo ser prorrogado observando as regras dos arts. 105 e 106 da Lei Nº 14.133, de 2021

7.1.1.2 Caso o interessado não compareça no prazo do item 8.1, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, dentro do mesmo prazo, automaticamente serão convocados os demais classificados em ordem decrescente, se for o caso.

7.1.1.3 O Termo de Credenciamento não implica em contratação que só deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação observando, rigorosamente, a ordem de credenciamento homologada e ratificada pelo Prefeito Municipal.

7.2 Haverá descredenciamento caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas presentes neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, respeitado o contraditório e a ampla defesa

7.2.1 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da prestação do serviço;

7.2.2 Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.2.1. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

7.3 A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado, e

c) 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior.

III – Cancelamento do credenciamento, e

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Ouro Branco/RN pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitada os limites legais;

7.3.1. Sendo descredenciado durante a vigência do credenciamento, ficará impedido de se inscrever para o procedimento subsequente, sendo-lhe paga a tarefa adequadamente realizada até aquela data;



7.3.2 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

7.3.2 A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será a Secretária Municipal de Administração, respeitadas as formalidades legais.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO.**

8.1 As despesas para atender a este Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Ouro Branco para o Exercício Financeiro de 2025 e seguintes nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, devidamente explicitada no Termo de Credenciamento ou Contrato.

8.2 A celebração do Contrato será formalizada após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital, principalmente a ordem de credenciamento.

8.2.1. A Pessoa Física ou Jurídica contratada terá o prazo de 05 (cinco) podendo:

- a) aceitar a prestação dos serviços; ou
- b) recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal.

8.2.2. A falta de resposta ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento.

8.2.3. Havendo a negativa da Credenciada de assinar o contrato será as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

8.3. A vigência dos Contratos oriundos deste Edital terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observadas às regras do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Credenciamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas, fazendo menção a este Credenciamento o qual será pago através de transferência em favor da contratada prestadora dos serviços.

8.4.1. Incidirá sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

8.4.2. A Administração Municipal pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados até 30 (trinta) dias após a regular certificação da despesa observando a ordem cronológica, nos termos do Capítulo V (Da Ordem Cronológica e do Pagamento) do Decreto Municipal nº 005, de 2024.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações das partes estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta Anexa a este Edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 As dúvidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser encaminhado documento fundamentado através do e-mail: [gabinete.ob.rn@gmail.com](mailto:gabinete.ob.rn@gmail.com) com o assunto Credenciamento nº 002/2025.

10.1.1 Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do e-mail.

10.1.2 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal



10.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do que dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1 A Petição de impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail: [gabinete.ob.rn@gmail.com](mailto:gabinete.ob.rn@gmail.com) com o assunto Credenciamento nº 002/2025.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.3 As instituições interessadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação dos documentos necessários independentemente da condução ou do resultado do presente chamamento, sendo responsável também pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10.4 Os casos omissos serão motivadamente decididos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a legislação vigente.

10.5. O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10.6. Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

Integram este edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** - Formulário de Credenciamento e Ciência do Edital;

**Anexo III** – Minuta de Contrato

Ouro Branco RN, 01 de abril de 2025

**ELÍS REGINA AZEVEDO DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação





## ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO<sup>1</sup>

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO de Pessoa Física ou Jurídica (ME, EPP, MEI) para prestação de serviços de Transporte Escolar executado pela Secretaria Municipal de Educação para o transporte de alunos das comunidades rurais de alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino localizadas na zona urbana.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO<sup>2</sup>

2.1. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade. Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para que se garanta o acesso e permanência nas escolas (FNDE, 2021).

2.2. Com fundamento no art. 208, VII<sup>3</sup> e arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394<sup>4</sup>, de 1997, o Município de Ouro Branco é responsável pelo transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal e estadual<sup>5</sup> de ensino que residem na zona rural, tendo em vista que as escolas estão localizadas na zona urbana do Município. Especificamente sobre os alunos da rede estadual de ensino a Secretaria de Estado da Educação do RN formaliza convênios para que o Município realize o transporte dos alunos de sua rede.

2.3. Porém, com a frota própria insuficiente, o Município, anualmente, efetiva as ações por meio de veículos terceirizados, contratados com base na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 (Pregão Eletrônico nº 001/2022) cuja vigência termina em 31/03/2025. Logo, torna-se necessária a contratação de transporte especializado no ramo, para atender essa demanda, conforme rotas pré-definidas pela Secretaria de Educação após a realização das matrículas para o ano letivo de 2025.

2.4 O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.5. O credenciamento é um processo em que a Administração Pública habilita prestadores de serviços que atendam aos requisitos estabelecidos, sem a necessidade de um processo licitatório complexo. Entre os principais benefícios dessa modalidade estão a agilidade e a flexibilidade no processo de contratação. Ao invés de realizar uma licitação para cada necessidade, o órgão pode recorrer a uma lista de prestadores já habilitados, economizando tempo e recursos.

2.6. Além disso, o credenciamento promove uma competição saudável entre os prestadores de serviços, já que qualquer interessado pode se habilitar, desde que atenda aos critérios definidos. Isso pode levar a uma

<sup>1</sup> alínea a, do inciso XXIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 2021

<sup>2</sup> art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.

<sup>3</sup> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

<sup>4</sup> Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003)

<sup>5</sup> O Estado do Rio Grande do Norte formaliza convênios com o Município para a realização do transporte dos alunos de sua rede.



melhoria na qualidade dos serviços prestados e a uma redução nos custos, pois o mercado se ajusta e ajusta seus preços de acordo com a concorrência.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO<sup>6</sup>

3.1. A descrição da solução, abrange contratação de Pessoa Física ou Jurídica, inclusive microempreendedores individuais (MEI), para execução dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR** (locação de veículos com motorista e cuidador, quando exigido por linhas e rotas específicas) com a utilização de veículo de capacidade 09 a 16 passageiros, para a condução dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Ouro Branco para o período letivo de 2025, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, necessários a atender as demandas das atividades da Administração Municipal.

3.2. Entendemos que a melhor solução é o **Credenciamento** para execução dos serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente, sendo possível a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas, **além de ser uma solução já experienciada por outros municípios.**

3.3. Como mencionado no item 1.1, a prestação dos serviços atende a uma demanda da Secretaria de Educação do Município, responsável pelo Programa de Transporte Escolar que tem como objetivo atender os alunos da zona rural.

3.4. A prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ser executada durante todo o ano letivo na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5. O modelo de contratação é no sentido de que o serviço de transporte escolar seja preferencialmente contratado por item (rota).

3.5.1. De acordo com as matrículas realizadas o transporte escolar atenderá as seguintes rotas:

ITEM	ROTAS	KM DIÁRIO	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR TOTAL
1	LINHA 1 – TURNO MATUTINO, PARTIDA ÀS 05:45hs. DA SEDE DESTE MUNICÍPIO PERCORRENDO SÍTIO CARNAUBINHA/POÇÃO DE CIMA/CACHOERINHA/LAJES/POÇÃO CASTELO/SALGADINHO/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO ÀS 11hs. COM OS ALUNOS DO TURNO MATUTINO. TURNO VESPERTINO, PARTIDA ÀS 12hs. PERCORRENDO LAJES/CACHOERINHA/POÇÃO/SALGADINHO/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO ÀS 17hs. COM OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO À SEDE DESTE MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAP. MIN. DE TRANSPORTE 14LUGARES+MOTORISTA E CUIDADOR.	112KM	24640KM	R\$ 3,00	R\$ 73.920,00

<sup>6</sup> art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.



2	LINHA 2 – TURNO MATUTINO PARTIDA ÀS 05:45hs. DA SEDE DESTE MUNICÍPIO PERCORRENDO SÍTIO DUAS IPUEIRAS/AOREIRAS/FECHADO/SALGADINHO/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO ÀS 11hs. COM OS ALUNOS DO TURNO MATUTINO. TURNO VESPERTINO, PARTIDA ÀS 12hs. PERCORRENDO SÍTIO SALGADINHO/AROEIRAS/DUAS IPUEIRAS/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO AS 17hs. COM OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO À SEDE DESTE MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAP. MIN. DE TRANSPORTE 14LUGARES+MOTORISTA E CUIDADOR.	120KM	26400KM	R\$ 3,00	R\$ 79.200,00
3	LINHA 3 - TURNO MATUTINO - PARTIDA ÀS 06H DA SEDE DESTE MUNICÍPIO, PERCORRENDO POÇÃO/SALGADINHO. OURO BRANCO/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO ÀS 11hs. COM OS ALUNOS DO TURNO MATUTINO. TURNO VESPERTINO, PARTIDA ÀS 12hs. PERCORRENDO SÍTIO POÇÃO/VOLTA DO ESPIRITO SANTO/SANTA HELENA/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO AS 17hs. COM OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO À SEDE DESTE MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAP. MIN. DE TRANSPORTE 14LUGARES+MOTORISTA E CUIDADOR.	111KM	24420KM	R\$ 3,00	R\$ 73.260,00
4	LINHA 4 - TURNO MATUTINO PARTIDA ÀS 06hs. DA SEDE DESTE MUNICÍPIO PERCORRENDO SÍTIO ESGUICHO/FECHADO/ /EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO ÀS 11hs. COM OS ALUNOS DO TURNO MATUTINO. TURNO VESPERTINO, PARTIDA ÀS 12hs. PERCORRENDO SÍTIO ESGUICHO/FECHADO/SERROTE/RIACHO VERDE/FECHADO/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO AS 17hs. COM OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO À SEDE DESTE MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAP. MIN. DE TRANSPORTE 14LUGARES+MOTORISTA E CUIDADOR.	126KM	27720KM	R\$ 3,00	R\$ 83.160,00
5	LINHA 5 – TURNO VESPERTINO, PARTIDA ÀS 12hs. DA SEDE DESTE MUNICÍPIO PERCORRENDO SÍTIO CACHOERINHA/CARNAÚBA/LAJES/POÇÃO /EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO AS 17hs. COM OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO À SEDE DESTE MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAP. MIN. DE TRANSPORTE 14LUGARES+MOTORISTA E CUIDADOR.	58KM	12760KM	R\$ 3,00	R\$ 38.280,00



## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO <sup>7</sup>

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Dada a natureza do objeto (prestação de serviços) não se verifica impactos ambientais relevantes, devendo ser observada, no descarte das embalagens, se houver, às normas sobre o tema.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não será permitida a subcontratação.

4.4. Da prestação da garantia

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo:

4.4.1.1. devido às características do objeto e do fornecimento, não será exigida a prestação de garantia.

4.4.1.2. não haverá contraprestação pecuniária por parte do Município.

4.5. Os veículos a serem locados devem ser inspecionados, obrigatoriamente pelo Detran, vedada qualquer justificativa em contrário, visando a verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo, sob pena de desclassificação;

4.5.1. A inspeção/vistoria dos veículos será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ou apresentando laudo de vistoria no mesmo prazo, em razão da necessidade imediata do início da prestação de serviços e deverá ser observada, especialmente, as especificações dos art. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. **A vistoria deverá ser realizada pelo Detran ou órgão equivalente.**

4.6. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

4.7. Os veículos deverão estar de acordo com o COTRAN.

4.8. Os veículos que executarão os serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc.) com quilometragem livre e lubrificantes trocados;

4.9. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.9.1. Das Obrigações da Contratante:

4.9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

4.9.1.2. Encaminhar formalmente a Execução dos Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

4.9.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, quando for o caso;

4.9.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

<sup>7</sup> art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021



4.9.1.5. Transferir os valores referentes a folha de pagamento para a instituição credenciada, dentro dos prazos preestabelecidos pela instituição bancária;

4.9.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, e

4.9.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.5.2. Das Obrigações da Contratada:

4.5.2.1. A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem como substituir de imediato qualquer veículo danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a contratante.

4.5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.5.2.3. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor da contratação, inclusive as de ordem técnica e atender prontamente às desconformidades que lhe forem apresentadas, relacionadas com a prestação dos serviços.

4.5.2.4. Manter compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na fase de Credenciamento até o adimplemento total da contratação.

4.5.2.5. Manter atualizados seus endereços de e-mail e telefone junto à Gestão da Contratação.

## **5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO DO CONTRATO, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO <sup>8</sup>**

5.1. 4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta, e seguirá a seguinte dinâmica

a) Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

<b>TRANSPORTE ESCOLAR 2025</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ROTAS</b>	<b>KM DIÁRIO</b>	<b>KM TOTAL</b>	<b>VALOR KM</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	LINHA 1 – TURNO MATUTINO, PARTIDA ÀS 05:45hs. DA SEDE DESTE MUNICÍPIO PERCORRENDO SÍTIO CARNAUBINHA/POÇÃO DE CIMA/CACHOERINHA/LAJES/POÇÃO CASTELO/SALGADINHO/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO ÀS 11hs. COM OS ALUNOS DO TURNO MATUTINO. TURNO VESPERTINO, PARTIDA ÀS 12hs. PERCORRENDO LAJES/CACHOERINHA/POÇÃO/SALGADINHO/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO ÀS 17hs. COM OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO À SEDE DESTE MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAP. MIN. DE TRANSPORTE 14LUGARES+MOTORISTA E CUIDADOR.	112KM	24640KM	R\$ 3,00	R\$ 73.920,00

<sup>8</sup> art. 6º, inciso XXIII, alíneas “e”, “f” e “g”, da Lei nº 14.133/2021



2	LINHA 2 – TURNO MATUTINO PARTIDA ÀS 05:45hs. DA SEDE DESTE MUNICÍPIO PERCORRENDO SÍTIO DUAS IPUEIRAS/AOREIRAS/FECHADO/SALGADINHO/EM JONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO ÀS 11hs. COM OS ALUNOS DO TURNO MATUTINO. TURNO VESPERTINO, PARTIDA ÀS 12hs. PERCORRENDO SÍTIO SALGADINHO/AOREIRAS/DUAS IPUEIRAS/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO AS 17hs. COM OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO À SEDE DESTE MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAP. MIN. DE TRANSPORTE 14LUGARES+MOTORISTA E CUIDADOR.	120KM	26400KM	R\$ 3,00	R\$ 79.200,00
3	LINHA 3 - TURNO MATUTINO - PARTIDA ÀS 06H DA SEDE DESTE MUNICÍPIO, PERCORRENDO POÇÃO/SALGADINHO. OURO BRANCO/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO ÀS 11hs. COM OS ALUNOS DO TURNO MATUTINO. TURNO VESPERTINO, PARTIDA ÀS 12hs. PERCORRENDO SÍTIO POÇÃO/VOLTA DO ESPIRITO SANTO/SANTA HELENA/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO AS 17hs. COM OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO À SEDE DESTE MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAP. MIN. DE TRANSPORTE 14LUGARES+MOTORISTA E CUIDADOR.	111KM	24420KM	R\$ 3,00	R\$ 73.260,00
4	LINHA 4 - TURNO MATUTINO PARTIDA ÀS 06hs. DA SEDE DESTE MUNICÍPIO PERCORRENDO SÍTIO ESGUICHO/ FECHADO/ /EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO ÀS 11hs. COM OS ALUNOS DO TURNO MATUTINO. TURNO VESPERTINO, PARTIDA ÀS 12hs. PERCORRENDO SÍTIO ESGUICHO/FECHADO/SERROTE/RIACHO VERDE/FECHADO/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO AS 17hs. COM OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO À SEDE DESTE MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAP. MIN. DE TRANSPORTE 14LUGARES+MOTORISTA E CUIDADOR.	126KM	27720KM	R\$ 3,00	R\$ 83.160,00
5	LINHA 5 – TURNO VESPERTINO, PARTIDA ÀS 12hs. DA SEDE DESTE MUNICÍPIO PERCORRENDO SÍTIO CACHOERINHA/CARNAÚBA/LAJES/POÇÃO/EMJONF/EEMC/CMEIKM - RETORNO AS 17hs. COM OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO À SEDE DESTE MUNICÍPIO. VEÍCULO COM CAP. MIN. DE TRANSPORTE 14LUGARES+MOTORISTA E CUIDADOR.	58KM	12760KM	R\$ 3,00	R\$ 38.280,00

b) Os dias e horários da prestação de serviço seguirá o calendário letivo devidamente apresentado aos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações destes, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes;

c) O serviço prestado deverá ocorrer nos horários, locais e itinerários especificados em cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de serviço, podendo ocorrer inclusive sábados, domingos e feriados, mediante calendário escolar ou eventuais datas comemorativas e/ou festivas existentes no Município.



d) Os serviços serão desempenhados na área Urbana e Rural, em estradas pavimentadas ou não do município de Ouro Branco, compreendendo Escolas e Creches da Rede Municipal e Estadual de Ensino conforme consta na descrição do objeto.

e) Os serviços serão prestados em tipos de veículos os quais constam neste termo, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal, considerando-se as particularidades respectivas, necessidades logísticas no transporte dos alunos, que estudam na rede municipal e estadual de ensino.

4.6. Para instrução, anexo georreferenciamento preparado para a contratação, bem como planilha com a respectivas rotas necessárias;

O prazo máximo para o início da prestação de serviços será fixado no instrumento contratual e deverá ser contado a partir da assinatura do referido instrumento.

5.3. Caso não seja possível iniciar a prestação de serviços no prazo assinalado a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela administração na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.5. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tal fim ou, na falta destes, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6 As comunicações entre o gestor e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal/gestor da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas.

5.10. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.11. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CONTRATO**

6.1. O objeto (prestações de serviços de transporte escolar) é de natureza comum e pode ser contratado por meio de Credenciamento, conforme art.79 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. As despesas com a contratação dos credenciados serão custeadas nas seguintes dotações orçamentárias referentes ao Exercício de 2025.

6.3. A celebração do Contrato será formalizada após verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital, principalmente a ordem de credenciamento;

6.3.3. A Pessoa Física ou Jurídica contratada terá o prazo de 05 (cinco) para:

6.3.3.1. Aceitar a prestação dos serviços; ou

6.3.3.2. Recusar a prestação dos serviços mediante apresentação de justificativa formal.

6.3.3.3. A falta de resposta ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento.



6.3.3.4. Havendo a negativa da Credenciada de assinar o contrato será as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

6.3.3.5. A vigência dos Contratos oriundos deste Edital terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

7.1. A prestação de serviços objeto do presente credenciamento será realizada pela instituição credenciada pelos meios necessários à sua execução.

7.1.1. A prestação de serviços poderá ser realizada por meio de atendimento em agência, posto de atendimento (PA) ou Bradesco Expresso, sem ônus financeiro para nenhuma das partes.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.2. Colocar à disposição da instituição credenciada todos os recursos e informações necessárias à execução dos serviços;

8.1.3. Coordenar e promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro/sistema próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas cabíveis;

8.1.4. Efetuar a transferências necessárias ao processamento da folha de pagamento de acordo com as condições previamente estabelecidas.

8.1.5. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

8.1.6. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constitui responsabilidade da Pessoa Jurídica credenciada:

8.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do presente Termo de Referência, no Edital ou em outro instrumento hábil;

8.2.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação. e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

8.2.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Administração Pública Municipal, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Secretaria Municipal de Educação, toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

8.2.5. Justificar a Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

8.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;





8.2.7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

## **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

9.1.1. Não produzir os resultados acordados;

9.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

9.10.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.10.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



9.10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

9.10.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.10.10. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo e forma de pagamento**

9.10.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, observada à ordem cronológica de pagamentos.



## **10. DA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

10.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com a colaboração das diversas unidades administrativas estando em consonância com disposições legais aplicáveis, e a necessidade e conveniência deste órgão, e integra o presente processo administrativo.

Ouro Branco RN, 01 de abril de 2025

**ELÍS REGINA AZEVEDO DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação



## ANEXO I AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/CARTA DE INTENÇÃO PESSOA JURÍDICA

A Secretária Municipal de Educação

Nome da Pessoa Física/Pessoa Jurídica, com endereço a Rua .....nº....., bairro .....  
....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Nome do  
Dirigente:....., brasileiro, estado civil, profissão, .....,  
RG nº..... CPF/MF nº....., residente e domiciliado na  
Rua....., Bairro.....,na cidade  
de.....,UF.....,CEP....., e-mail.....,  
Telefone Fixo..... e Celular (DDD)....., venho, respeitosamente,  
comunicar Vossa Senhoria a intenção de ser credenciada para prestação de serviços de Transporte Escolar  
de responsabilidade do Município de Ouro Branco RN, e para tanto faço anexar a documentação solicitada  
no item 5.1.1/5.1.2 do Edital Credenciamento nº 002/2025.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome



## DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Credenciamento para prestação de serviços de Transporte Escolar de responsabilidade do Município de Ouro Branco RN, bem como nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

Nome

CPF/MF nº

RG nº



## ANEXO II AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº. XXXXXXXXX

Termo de Credenciamento nº XXXXXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE OURO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A  
XXXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE MENCIONA.

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) à XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, em Ouro Branco RN, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX SSP/MS e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

**CREDENCIADO (A):** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço a XXXXXXXX, XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, em XXXXXXXX/MS, devidamente representada por seu Presidente XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante designada simplesmente CREDENCIADO, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2025, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de Transporte Escolar de responsabilidade do Município de Ouro Branco RN, conforme credenciamento realizado através do EDITAL nº 002/2025.
2. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a: prestar os serviços nas modalidades da qual se credenciou, na forma do item 2.1 do Edital de Credenciamento.
3. O prazo de vigência do presente Termo ficará adstrito à vigência dos créditos orçamentários, tendo validade de a contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
5. A rescisão deste Termo poderá se dar nas hipóteses previstas no item 12 do Edital de Credenciamento xxx:

**Parágrafo Único:** Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões no prazo 5 (cinco) dias úteis, pelo Secretário Municipal de Educação e homologadas pelo Prefeito Municipal.



## **6. OBRIGA-SE O(A) CREDENCIADO(A):**

- 6.1.** Executar os serviços nas condições estipuladas no Edital, observando os parâmetros de boa qualidade e a normas legais aplicáveis;
- 6.2.** A Instituição Financeira credenciada deverá manter todas as condições de habilitação técnicas, qualitativas, qualificativas e documentais de seus prestadores de serviços afiliados;
- 6.3.** Comunicar a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 6 (seis) dias corridos, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços contratados ou quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 6.4.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.5.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 6.6.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Educação ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 6.8.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

## **7. OBRIGA-SE AO MUNICÍPIO CREDENCIANTE:**

- 7.1.** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:
- 7.2.** Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do Credenciado e seus prestadores de serviço;
- 7.3.** Manter equipe de Coordenação Técnica disponível para atender os prestadores de Serviço no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- 7.4.** Disponibilizar, quando solicitado, o atestado de Participação Técnica no evento em que o prestador de serviço atuou e a função desempenhada.

## **8. DA PUBLICAÇÃO.**

- 8.1.** Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza a Secretaria Municipal de educação a divulgar seu nome, especialidade à qual está credenciado e região, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo enquanto perdurar a vigência do credenciamento.
- 8.2.** A publicação do extrato deste Termo de Credenciamento ou de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios do estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

## **9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

- 9.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 9.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 9.3.** A Credenciada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



**9.4.** A Credenciada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**9.5.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Secretaria de Educação, responsabilizando-se a Credenciada pela obtenção e gestão.

**9.6.** A Credenciada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do termo ou a Secretaria de Saúde está exposto.

**9.7.** A Credenciada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**9.8.** A Credenciada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Contratante.

**9.9.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **10. DO FORO.**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo de credenciamento n. 002/2025, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 vias de igual teor.

Ouro Branco/RN, XX de XXXXXXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -